FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:** Se fo, considerando que dia 09 e um sabado e, altero para os dias 14 e 07
Parecer: 349/CGR	
Processo: 23118.001886/2003-21	**Ene Glória da Silveira** **Presidente**

Assunto: Alteração para Calendário Acadêmico de 2003

Interessado: DIRCA.

Relator (a):Cons. Uda de Mello França.

I - Relatório:

Versam os autos sobre PROPOSTA DE CALENDÁRIO ACADÊMICO PARA O ANO LETIVO DE 2003/2, oferecida pela DIRCA.(Fls 02 a 04).

Às Fls 06 o Presidente da Câmara de Graduação expede Memo. nº 41 para PROGRAD, solicitando com "brevidade" proposta das atividades para o período 2003/2, considerando que o calendário de 2003/1 não consta programação para 2003/2 e que em julho não haveria reunião.

Fls 07 a DIRCA junta Memo nº 0103/2003 enviando novamente PROPOSTA DE CALENDÁRIO ACADÊMICO COM ALGUMAS PROPOSTAS DOS CAMPI.

Os Campi que apresentaram propostas foram: Ji-Paraná, Guajará-Mirim (não fazendo nenhuma objeção à Proposta da DIRCA).

Parecer do Relator ZENILDO GOMES DA SILVA que, em resumo, opta pela aprovação integral da Proposta da DIRCA, sem manifestar-se sobre as propostas dos campi.

II – Análise:

O pedido de vistas motivou-se pelas seguintes razões:

1. Em virtude de esta conselheira identificar vícios formais (procedimentos) para aprovação do Calendário Acadêmico que á primeira vista pareciam equivocados pela Presidência desta Câmara e, ao mesmo tempo argüi tais vícios e sugeri saneá-los para após ser discutido o mérito (conteúdo) (proposta/calendário), mas percebi resistência do conselheiro Carlos Luis (papagaio) em estudar á matéria, de modo tranqüilo e respeitoso com o Conselho da Câmara e com esta Conselheira, dirigindo para qual palavra sem a devida urbanidade como: "Ela" (modo pejorativo) e " é preciso que Ela pare de inventar Lei que não existe"

Em virtude das informações da Presidência da Câmara constantes às Fls 06 de que não havia previsão no Calendário Acadêmico de 2003/1 para atividades de 2003/2.

2. Em virtude da forma (prazos exíguos) em detrimento do conteúdo (impossibilidade de execução da atividade administrativa/acadêmica).

Quanto aos vícios formais argüidos em preliminar, segundo os artigos 71, 41 inc. XX 36 XVI e 13 inc. II confirmam há ocorrência dos mesmos, cabendo para matéria sobre calendário os seguintes procedimentos:

Os Conselhos de Campus e de Núcleos, com base no artigo 36, inciso XVI, do Regimento Geral propõem os respectivos calendários. Propõe para quem? Para Câmara de Graduação que por força do art. 13, inciso III, do Regimento Interno tem competência para deliberar sobre a matéria Calendário Acadêmico. Após aprovação dessa pela Câmara de

Graduação, segundo o artigo 71, do Regimento Geral, os Departamentos aprovam os calendários específicos e submete-os aos Conselhos de Campus e Núcleos.

Como demonstra-se com base normativa os procedimentos adotados pelo Presidente da Câmara de Graduação não atenderam o prescrito nas normas. Assim sendo, há ocorrências de vícios de forma (procedimentos), este incorrendo em nulidade, por ferir competências.

A PROGRAD no rito para aprovação do Calendário Acadêmico nos termos das normas atuais não é órgão competente, tendo sido órgão competente antes da alteração do Estatuto e Regimento Geral, que se deu no ano de 2000 (Resolução 002/CONSUN) e em 1998/1999 (Resoluções 135 e 138). Portanto, o encaminhamento adotado pelo Presidente da Câmara para PROGRAD é foi indevido, devendo o mesmo, de acordo com as normas ter ofertar despacho de mero expediente para parte proponente DIRCA informando que os Conselhos de Campus e Núcleos são partes legitimas/competência para iniciar os procedimentos ou encaminhar os presentes autos para as partes legítimas por competência legal.

È muito preocupante um Presidente de Câmara desconhecer os procedimentos cabíveis aplicados para matérias, inclusive, esse é mais um dos procedimentos adotados pela Presidência desta Câmara que contem vícios.

È imperioso ressaltar, como contribuição, que a Administração Pública, em virtude do principio da legalidade, oficialidade e eficiência, tem a obrigação de atender os procedimentos devidos para não incorrer em vícios de forma que deles decorrem a nulidade do ato. Além disso, caso a Câmara ou Conselho delibere ***interna corporis*** em detrimento de lei, também incorrá em nulidade. O que se quer dizer que nós como conselheiros temos a obrigação, principalmente, de aplicar o princípio da legalidade dentre outros, sob pena de nulidade.

É IMPERIOSO TAMBÉM RESSALTAR QUE TODA INICIATIVA QUE VISA CONTRIBUIR PARA O MELHOR ANDAMENTO DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, COMO É CASO DA DIRCA, SÃO LOUVÁVEIS E DEVEM SER BEM RECEBIDAS.

NO ENTANTO, TAIS INICIATIVAS NÃO PODERÃO CONFLITAR COMPETÊNCIAS, POSTO QUE AO FINAL TODOS OS ESFORÇOS DESEMPENHADOS OBJETIVANDO O BEM DO INTERESSE PÚBLICO PODERÃO SE TORNA NULO, SEM EFEITO. Em resumo, a forma é o modo de se obter o conteúdo.

Quanto em virtude das informações da Presidência da Câmara constantes às Fls 06 de que não havia previsão no Calendário Acadêmico de 2003 sobre atividades de 2003/2, também são errôneas, posto que consta no CALENDÁRIO 2003, APROVADO EM 12/03/03, através da Resolução 074/CONSEA programação de atividades para 2003/2, inclusive, previsão de inicio do 1º semestre/2004.

Assim sendo, salvo melhor juízo, **cabe alteração da Resolução nº 074/CONSEA/ de 12 de março de 2003 e não proposta de um novo calendário, portanto a** proposta apresentada pela DIRCA e demais unidades devem ser acolhidas em forma de Proposta de alteração.

Quanto a forma (prazos exíguos) em detrimento do conteúdo (execução da atividade administrativa/acadêmica), significa que os prazos determinados por serem exíguos esbarram no entrave administrativo pela impossibilidade do seu cumprimento e, conseqüentemente, o fluxo dos procedimentos para obtenção do resultado final tardará.

Com base no exposto analisa-se quais as alterações que deverão ser contempladas para a execução do calendário 2003/2:

CALENDÁRIO ACADÊMICO 2003

ALTERAÇÃO ao Anexo da a Resolução 074/CONSEA, de 12 de março de 2003

MÊS e DIAS LETIVOS	DATAS	PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES
AGOSTO 12 2003	08 a 09	**Renovação de matrícula**
	11	Rematrícula fora do Prazo
	13	Publicação de Vagas do Curso e em Disciplinas
	14	Solicitação de Vagas no Curso e em Disciplinas para efeitos de transferências/ matrícula especial e inclusão
	18	Análise/Deliberação/ Publicação do Resultado dos Pedidos de Vagas e Encaminhamento para DIRCA para o devido Registro Acadêmico
	18	**Início do 2° semestre letivo – 2003**
	20	Entrega dos Diários pela DIRCA aos Professores
	29	Entrega do Plano de Curso ao Departamento

Os prazos continuam exíguos, não sendo possível dilata-los, no entanto, o que se apresentou acima há um seguimento de atividades lógico em cadeia, contemplando um fluxo interligado.

Quanto as propostas encaminhadas pelo Campus de Ji-Paraná e Guajara-Mirim, as quais certamente atendem suas especificidades, sugerindo apenas em nome do **Principio da Unicidade da Administrativa Pública** que o dia de inicio do semestre de 2003/2 seja dia 18 de agosto de 2003, se for possível.

Do contrário, em observância as especificidades, não se vê impossibilidade de ser aprovado conforme proposto.

III - Parecer:

Diante do exposto, OPINO favoravelmente:

- Em ALTERAR **ao Anexo da a Resolução 074/CONSEA, de 12 de março de 2003;**
- Aprovar as propostas encaminhadas pelo Campus de Ji-Paraná e Guajara-Mirim nos termos apresentados, contemplando o dia 18 de agosto de 2003 para incio do semestre de 2003/2

Uda de Mello França
Relatora

IV - Parecer da Câmara:

Na 44ª sessão do dia 17.07.2003, a Câmara rejeitou o Parecer 339/CGR do Conselheiro Zenildo Gomes da Silva e aprovou o parecer 349/CGR por pedido de vista pela Conselheira Uda de Mello França.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente